

**Quadro Comparativo das propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª, respeitantes à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, que define o sentido e o alcance dos actos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita (Sétima alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados e primeira alteração ao Estatuto da Câmara dos Solicitadores)**

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV) <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>Artigo 1.º</p> <p><b>Objeto</b></p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que</p>						

<sup>1</sup> Esta proposta substitui a proposta de substituição integral, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS no dia 08/10, às 23:09

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede:</p> <p>r) À primeira alteração à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, que define o sentido e o alcance dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de</p>						

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV) <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	procuradoria ilícita;						
	<p><b>Artigo 51.º</b> <b>Alteração à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto</b></p> <p>Os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º a 11.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, passa a ter a seguinte redação:</p>	<p><b>ABSTENÇÃO</b> <b>Artigo 51.º</b> <b>Alteração à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto</b></p>			<p><b>ABSTENÇÃO</b> <b>Artigo 51.º</b></p> <p><b>Alteração à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto</b></p> <p>Os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º a 11.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>“Artigo 1.º</p>	<p><b>ABSTENÇÃO</b> <b>Artigo 51.º</b> <b>(...)</b> <b>Alteração à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto</b></p> <p>[...]:</p>	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>Artigo 1.º</p> <p><b>Actos próprios dos advogados e dos solicitadores</b></p> <p>1 - Apenas os licenciados em Direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados e os solicitadores inscritos na Câmara dos Solicitadores podem praticar os actos próprios dos advogados e dos solicitadores.</p> <p>2 - Podem ainda exercer consulta</p>	<p>«Artigo 1.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – Apenas os licenciados em direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados e os solicitadores inscritos na <b>Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução</b> podem praticar os atos próprios exclusivos dos advogados e dos solicitadores.</p> <p>2 – [Revogado].</p>	<p>Artigo 1.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p>			<p>[...]</p> <p>[ELIMINADO]</p>	<p>«Artigo 1.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p>	<p><b>Artigo 1.º</b></p> <p><b>Objeto</b></p> <p>A presente lei estabelece o regime jurídico dos atos de advogados e solicitadores</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>jurídica juristas de reconhecido mérito e os mestres e doutores em Direito cujo grau seja reconhecido em Portugal, inscritos para o efeito na Ordem dos Advogados nos termos de um processo especial a definir no Estatuto da Ordem dos Advogados.</p> <p>3 - Exceptua-se do disposto no n.º 1 a elaboração de pareceres escritos por docentes das faculdades de Direito.</p>	<p>3 – [Revogado].</p> <p>4 – [Revogado].</p>	<p>2 – <b>Eliminar.</b></p> <p>3 – <b>Eliminar.</b></p>				<p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>4 - No âmbito da competência que resulta do artigo 173.º-C do Estatuto da Ordem dos Advogados e do artigo 77.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, podem ser praticados actos próprios dos advogados e dos solicitadores por quem não seja licenciado em Direito.</p> <p>5 - Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, são actos próprios dos advogados e dos solicitadores:</p>	<p>5 – Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, <b>constitui ato próprio exclusivo dos advogados e dos solicitadores o exercício do</b></p>	<p>4 – [...]</p> <p><b>CONTRA</b> 5 – Eliminar.</p>				<p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>a) O exercício do mandato forense; b) A consulta jurídica.</p> <p>6 - São ainda actos próprios dos advogados e dos solicitadores os seguintes:</p> <p>a) A elaboração de contratos e a prática dos actos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou extinção de negócios jurídicos, designadamente</p>	<p><b>mandato forense.</b></p> <p>6 - Os advogados e os solicitadores têm ainda competência para exercer as seguintes atividades:</p> <p>a) [...];</p>	<p>6 – São ainda atos próprios dos advogados e solicitadores:</p> <p>a) [...];</p>				<p>6 – [...].</p>	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>os praticados junto de conservatórias e cartórios notariais;</p> <p>b) A negociação tendente à cobrança de créditos;</p> <p>c) O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de actos administrativos ou tributários.</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou tributários, nos casos em que o interessado pretenda constituir mandatário;</p>	<p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>					



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>7 - Consideram-se actos próprios dos advogados e dos solicitadores os actos que, nos termos dos números anteriores, forem exercidos no interesse de terceiros e no âmbito de actividade profissional, sem prejuízo das competências próprias atribuídas às demais profissões ou actividades cujo acesso ou exercício é regulado por lei.</p> <p>8 - Para os efeitos do</p>	<p><b>d) A consulta jurídica.</b> 7 – Os atos previstos nos n.ºs 5 e 6 apenas consubstanciam atos próprios dos advogados e dos solicitadores se forem exercidos no interesse de terceiros e no âmbito de atividade profissional</p>	<p><b>CONTRA</b> d) Eliminar.</p> <p><b>CONTRA</b> 7 – Eliminar.</p>				7 – [...].	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
disposto no número anterior, não se consideram praticados no interesse de terceiros os actos praticados pelos representantes legais, empregados, funcionários ou agentes de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nessa qualidade, salvo se, no caso da cobrança de dívidas, esta constituir o objecto ou actividade	8 – [...].	8 – [...].				8 – [...].	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>principal destas pessoas. 9 - São também actos próprios dos advogados todos aqueles que resultem do exercício do direito dos cidadãos a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade.</p> <p>10 - Nos casos em que o processo penal determinar que o arguido seja assistido por defensor, esta função é obrigatoriamente exercida por</p>	<p><b>9 – O disposto no n.º 6 não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</b></p> <p>10 – [Anterior n.º 9].</p>	<p><b>CONTRA</b> 9 – Eliminar.</p> <p>10 – [...].</p>				<p><b>CONTRA</b> 9 – O disposto na alínea d) do n.º 6 não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.</p>	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
advogado, nos termos da lei. 11 - O exercício do mandato forense e da consulta jurídica pelos solicitadores está sujeito aos limites do seu estatuto e da legislação processual.	11 - [Anterior n.º 10].  12 – O exercício do mandato forense pelos solicitadores está sujeito aos limites do seu estatuto e da legislação processual.	11 – [...].					
Artigo 2.º							<b>ABSTENÇÃO</b>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p><b>Mandato forense</b></p> <p>Considera-se mandato forense o mandato judicial conferido para ser exercido em qualquer tribunal, incluindo os tribunais ou comissões arbitrais e os julgados de paz.</p>							<p>Artigo 2.º</p> <p><b>Liberdade de exercício</b></p> <p>1 - Os advogados, advogados estagiários e solicitadores com inscrição em vigor não podem ser impedidos, por qualquer autoridade pública ou privada, de praticar atos próprios dos advogados e dos solicitadores.</p> <p>2 - A prática de atos próprios por advogados e solicitadores não pode ser limitada</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							à circunscção geográfica onde possuam o respetivo domicílio profissional.
<p>Artigo 3.º</p> <p><b>Consulta jurídica</b></p> <p>Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas mediante solicitação de terceiro</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [Anterior corpo do artigo].</p> <p><b>2 – A prestação de informações genéricas efetuada pelas entidades da</b></p>						<p>Artigo 3.º</p> <p><b>Título profissional de advogado e solicitador</b></p> <p>1 - O título profissional de advogado está exclusivamente reservado aos licenciados em Direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, bem como a quem, nos termos do respetivo estatuto, reúne</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>administração direta ou indireta do Estado, pelas regiões autónomas, pelas autarquias locais, por outras pessoas coletivas da administração autónoma e pelas demais pessoas coletivas públicas, em matérias incluídas no âmbito das respetivas atribuições e competências não constitui consulta jurídica.</p>						<p>as condições necessárias para o adquirir. 2 - O título profissional de solicitador está exclusivamente reservado a quem, nos termos do respetivo estatuto, reúne as condições necessárias para o adquirir. 3 - Os advogados e solicitadores honorários podem usar a denominação de advogado ou de solicitador, desde que seguidamente a esta façam</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							indicação daquela qualidade.
<p>Artigo 4.º</p> <p><b>Liberdade de exercício</b></p> <p>Os advogados, advogados estagiários e solicitadores com inscrição em vigor não podem ser impedidos, por qualquer autoridade pública ou privada, de praticar actos próprios dos advogados e dos solicitadores.</p>	<p>Artigo 4.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – <i>[Anterior corpo do artigo].</i></p>						<p>Artigo 4.º</p> <p><b>Atos próprios dos advogados e dos solicitadores</b></p> <p>1 - Sem prejuízo do disposto na presente lei, apenas os licenciados em Direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados e os solicitadores inscritos na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução podem praticar os atos próprios</p>



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>2 – A prática de atos próprios por advogados e solicitadores não pode ser limitada à circunscrição geográfica onde possuam o respetivo domicílio profissional.</p>						<p>dos advogados e dos solicitadores. 2 – Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, constitui ato próprio exclusivo dos advogados e dos solicitadores o exercício do mandato forense. 3 - São atos próprios exclusivos dos advogados: a) Todos aqueles que resultem do exercício do direito dos cidadãos a fazer-se acompanhar por advogado</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>perante qualquer autoridade;</p> <p>b) Aqueles em que o processo penal determinar que o arguido seja assistido por defensor.</p> <p>4 - Os advogados e os solicitadores têm ainda competência para exercer as seguintes atividades:</p> <p>a) A elaboração de contratos e a prática dos atos preparatórios tendentes à constituição, alteração ou</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>extinção de negócios jurídicos, designadamente os praticados junto de conservatórias e cartórios notariais;</p> <p>b) A negociação tendente à cobrança de créditos;</p> <p>c) O exercício do mandato no âmbito de reclamação ou impugnação de atos administrativos ou tributários, nos casos em que o interessado</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>pretenda constituir mandatário;</p> <p>d) A consulta jurídica.</p> <p>5 – Os atos previstos nos números anteriores apenas consubstanciam atos próprios dos advogados e dos solicitadores se forem exercidos no interesse de terceiros e no âmbito de atividade profissional</p> <p>6 - Para os efeitos do disposto no número anterior, não se consideram</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>praticados no interesse de terceiros os atos praticados pelos representantes legais, empregados, funcionários ou agentes de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nessa qualidade, salvo se, no caso da cobrança de dívidas, esta constituir o objeto ou atividade principal destas pessoas.</p> <p>7 - O exercício do mandato forense pelos</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>solicitadores está sujeito aos limites do seu estatuto e da legislação processual.</p> <p>8 - Os atos referidos no n.º 4 não são atos expressamente reservados pela lei aos advogados e solicitadores para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, podendo ser praticados por pessoas não inscritas nas respetivas Ordens, nos termos da presente lei.</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>Artigo 5.º <b>Título profissional de advogado e solicitador</b></p> <p>1 - O título profissional de advogado está exclusivamente reservado aos licenciados em Direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, bem como a quem, nos termos do respectivo estatuto, reúne as condições necessárias para o adquirir.</p> <p>2 - O título profissional de</p>							<p>Artigo 5.º <b>Mandato forense</b></p> <p>Considera-se mandato forense o mandato judicial conferido para ser exercido em qualquer tribunal, incluindo os tribunais ou comissões arbitrais e os julgados de paz.</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>solicitador está exclusivamente reservado a quem, nos termos do respectivo estatuto, reúne as condições necessárias para o adquirir.</p> <p>3 - Os advogados e solicitadores honorários podem usar a denominação de advogado ou de solicitador, desde que seguidamente a esta façam indicação daquela qualidade</p>							
	Artigo 6.º	<b>CONTRA</b> Artigo 6.º					<b>CONTRA</b> Artigo 6.º



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>Artigo 6.º</p> <p><b>Escritório de procuradoria ou de consulta jurídica</b></p> <p>1 - Com excepção dos escritórios ou gabinetes compostos exclusivamente por advogados, por solicitadores ou por advogados e solicitadores, as sociedades de advogados, as sociedades de advogados, as sociedades de advogados, as sociedades de advogados e os gabinetes de consulta jurídica organizados pela Ordem dos Advogados e pela Câmara dos</p>	<p>[...]</p> <p>1 – Com excepção dos escritórios ou gabinetes compostos exclusivamente por advogados, por solicitadores ou por advogados e solicitadores, das sociedades de advogados, das sociedades de advogados e <b>das sociedades multidisciplinarem que integrem, nos termos da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, na</b></p>	<p>[...]</p> <p>1 - Com excepção dos escritórios ou gabinetes compostos exclusivamente por advogados, por solicitadores ou por advogados e solicitadores, as sociedades de advogados, as sociedades de advogados e os gabinetes de consulta jurídica organizados pela Ordem dos Advogados e pela <b>Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução,</b> é</p>					<p><b>Consulta jurídica</b></p> <p>1 - Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas mediante solicitação de terceiro.</p> <p>2 – A prestação de informações genéricas efetuada pelas entidades da administração direta ou indireta do Estado, pelas regiões autónomas,</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
Solicitadores, é proibido o funcionamento de escritório ou gabinete, constituído sob qualquer forma jurídica, que preste a terceiros serviços que compreendam, ainda que isolada ou marginalmente, a prática de actos próprios dos advogados e dos solicitadores.	<b>sua redação atual, advogados e/ou solicitadores</b> , é proibido o funcionamento de escritório ou de gabinete, constituído sob qualquer forma jurídica, que preste a terceiros serviços que compreendam, ainda que isolada ou marginalmente, a prática de atos próprios exclusivos dos advogados e dos solicitadores.	proibido o funcionamento de escritório ou gabinete, constituído sob qualquer forma jurídica, que preste a terceiros serviços que compreendam, ainda que isolada ou marginalmente, a prática de atos próprios dos advogados e dos solicitadores.  2 – [...].					pelas autarquias locais, por outras pessoas coletivas da administração autónoma e pelas demais pessoas coletivas públicas, em matérias incluídas no âmbito das respetivas atribuições e competências não constitui consulta jurídica.

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>2 - A violação da proibição estabelecida no número anterior confere à Ordem dos Advogados ou à Câmara dos Solicitadores o direito de requererem junto das autoridades judiciais competentes o encerramento do escritório ou gabinete.</p> <p>3 - Não são abrangidos pelo disposto nos números anteriores os sindicatos e as associações</p>	<p>2 – A violação da proibição estabelecida no número anterior confere à Ordem dos Advogados ou <b>Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução</b> o direito de requererem junto das autoridades judiciais competentes o encerramento do escritório ou gabinete.</p> <p>3 – [...].</p>	<p>3 – [...].</p>					

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>patronais, desde que os actos praticados o sejam para defesa exclusiva dos interesses comuns em causa e que estes sejam individualmente exercidos por advogado, advogado estagiário ou solicitador.</p> <p>4 - Não são igualmente abrangidas pelo disposto nos números anteriores as entidades sem fins lucrativos que requeiram o estatuto de utilidade pública,</p>	4 – [Revogado].	4 – Eliminar.					

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>desde que, nomeadamente:</p> <p>a) No pedido de atribuição se submeta a autorização específica a prática de actos próprios dos advogados ou solicitadores;</p> <p>b) Os actos praticados o sejam para defesa exclusiva dos interesses comuns em causa;</p> <p>c) Estes sejam individualmente exercidos por advogado, advogado estagiário ou solicitador.</p>							

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
5 - A concessão da autorização específica referida no número anterior é precedida de consulta à Ordem dos Advogados e à Câmara dos Solicitadores.	5 – [Revogado].	5 - A concessão da autorização específica referida no número anterior é precedida de consulta à Ordem dos Advogados e à <b>Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução</b>					
Artigo 7.º <b>Crime de procuradoria ilícita</b>  1 - Quem em violação do disposto no artigo 1.º: a) Praticar actos próprios dos advogados e dos solicitadores;	Artigo 7.º [...]  1 – [...]:  a) Praticar atos <b>exclusivos</b> dos	<b>CONTRA</b> Artigo 7.º [...]  1 – [...]:  a) Praticar atos próprios <b>exclusivos</b> dos					<b>ABSTENÇÃO</b> Artigo 7.º <b>Exercício da consulta jurídica por outras entidades</b>  1 – Sem prejuízo do estabelecido no artigo 4.º, podem ainda exercer a

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>b) Auxiliar ou colaborar na prática de actos próprios dos advogados e dos solicitadores; é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - O procedimento criminal depende de queixa.</p>	<p>advogados e dos solicitadores;</p> <p>b) Auxiliar ou colaborar na prática de atos próprios <b>exclusivos</b> dos advogados e dos solicitadores;</p> <p>2 – <b>Na mesma pena incorre quem pratique qualquer dos atos previstos no n.º 6 do artigo 1.º, sem o cumprimento dos requisitos legais que</b></p>	<p>advogados e dos solicitadores;</p> <p>b) Auxiliar ou colaborar na prática de atos próprios <del>exclusivos</del> dos advogados e dos solicitadores;</p> <p>2 – [...].</p>					<p>atividade de consulta jurídica:</p> <p>a) Os notários e agentes de execução;</p> <p>b) Os licenciados em Direito.</p> <p>2 – Podem ainda proceder à consulta escrita na modalidade de elaboração de pareceres escritos os juristas que exerçam funções docentes nas Faculdades de Direito.</p> <p>3 – O exercício da consulta jurídica por licenciados em</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>3 - Além do lesado, são titulares do direito de queixa a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores.</p> <p>4 - A Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores têm legitimidade para se constituírem assistentes no procedimento criminal.</p>	<p><b>habilitam a respetiva prática.</b></p> <p>3 – [Anterior n.º 2]</p> <p>4 – Além do lesado, são titulares do direito de queixa a Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores <b>e dos Agentes de Execução.</b></p> <p>5 – A Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores <b>e</b></p>	<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>					<p>direito que se encontrem em regime de subordinação ou de prestação de serviços para outras entidades, independente da respetiva natureza, apenas abrange as matérias compreendidas nas atribuições e competências, no objeto ou no fim das entidades em causa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>4 – As autarquias locais</p>



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p><b>dos Agentes de Execução</b> têm legitimidade para se constituírem assistentes no procedimento criminal.</p>						<p>podem estabelecer gabinetes de consulta jurídica no âmbito das suas competências de prestação de apoio às respetivas populações.</p> <p><b>FAVOR</b></p> <p>5 - As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2, bem como todas as pessoas que colaborem na atividade, ficam sujeitas aos deveres de imparcialidade e sigilo, devendo organizar-se de forma a identificar</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV) <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>potenciais conflitos de interesses e atuar de modo a evitar o risco da respetiva ocorrência.</p> <p><b>FAVOR</b></p> <p>6 - As pessoas referidas na alínea b) do n.º 1 devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>justiça e das finanças. <b>FAVOR</b> 7 – Os notários e os agentes de execução ficam, no exercício da consulta jurídica, sujeitos aos deveres deontológicos previstos nos estatutos da respetiva ordem profissional. <b>FAVOR</b> 8 - Deve ser prestada ao interessado a informação de que, em caso de litígio emergente da situação objeto da consulta jurídica, o patrocínio</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							forense apenas pode ser exercido, nos termos legais, por advogado ou solicitador.
Artigo 8.º <b>Contra- ordenações</b> 1 - Constitui contra- ordenação a promoção, divulgação ou publicidade de actos próprios dos advogados ou dos solicitadores, quando efectuada por pessoas, singulares ou colectivas, não autorizadas a	Artigo 8.º [...] 1 – Constitui contraordenação a promoção, divulgação ou publicidade de atos próprios, <b>exclusivos ou não,</b> dos advogados ou dos solicitadores, quando efetuada por pessoas, singulares ou coletivas, não autorizadas a praticar os mesmos.	<b>CONTRA</b> Artigo 8.º [...] 1 - Constitui contraordenação a promoção, divulgação ou publicidade de atos próprios, <del>exclusivos ou não,</del> dos advogados ou dos solicitadores, quando efetuada por pessoas, singulares ou coletivas, não autorizadas a					<b>ABSTENÇÃO</b> <b>Artigo 8.º</b> <b>Elaboração de contratos</b> 1 – Os atos compreendidos na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º quando sejam de valor inferior à alçada da Relação ou não impliquem o cumprimento de obrigações por um período superior a 90 dias podem ainda ser praticados por:

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>praticar os mesmos.</p> <p>2 - As entidades referidas no número anterior incorrem numa coima de (euro) 500 a (euro) 2500, no caso das pessoas singulares, e numa coima de (euro) 1250 a (euro) 5000, no caso das pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas.</p> <p>3 - As entidades reincidentes incorrem numa coima de (euro) 5000 a (euro) 5000 a (euro)</p>	<p>2 – [...].</p> <p>3 – As entidades reincidentes incorrem numa coima de (euro) 5000 a (euro) 1250, no caso</p>	<p>praticar os mesmos.</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p>					<p>a) Notários e agentes de execução;</p> <p>b) Sociedades comerciais, como atividade acessória de atividade compreendida no respetivo objeto social;</p> <p>c) Licenciados em Direito.</p> <p>2 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, a prestação de serviços deve ser efetuada por licenciado em direito que exerce as respetivas funções em regime de subordinação ou</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>12500, no caso das pessoas singulares, e numa coima de (euro) 10000 a (euro) 25000, no caso das pessoas colectivas, devendo para o efeito o Instituto do Consumidor elaborar um cadastro do qual constem todas as entidades que tiverem sido alvo de condenação.</p> <p>4 - Os representantes legais das pessoas colectivas, ou os sócios das sociedades irregularmente</p>	<p>das pessoas singulares, e numa coima de (euro) 10 000 a (euro) 25 000, no caso das pessoas colectivas, devendo para o efeito <b>a Direção-Geral do Consumidor</b> elaborar um cadastro do qual constem todas as entidades que tiverem sido alvo de condenação.</p> <p>4 – [...]</p>	<p>4 – [...].</p>					<p>de exclusividade.</p> <p>3 – As entidades referidas no n.º 1 ficam sujeitas aos deveres constantes do n.º 5 do artigo anterior.</p> <p>4 – Os órgãos sociais bem como todas as pessoas que colaborem na atividade da sociedade referida na alínea b) do n.º 1, ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo quanto a todos os elementos de que tenham conhecimento</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
constituídas, respondem solidariamente pelo pagamento das coimas e custas referidas nos números anteriores.							em função das respetivas atividades. 5 – As sociedades referidas na alínea b) do n.º 1 devem aprovar um código de conduta, que deve ser revisto a cada três anos, nos termos do qual: a) Se garantam os deveres de sigilo e onde se prevejam mecanismos de deteção e prevenção de conflitos de interesses, incluindo o dever de abstenção de

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>atuação quando estes se verificarem;</p> <p>b) Se estabeleçam o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.</p>



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>6 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, são identificadas no código de conduta, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.</p> <p>7 – Os órgãos sociais bem</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>como todas as pessoas que colaborem na atividade da sociedade referida na alínea b) n.º 1, devem, mediante declaração escrita, aderir ao código de conduta referido no número 5.</p> <p>8 – As sociedades referidas na alínea b) do n.º 1 asseguram a publicidade do código de conduta a todas as pessoas que colaborem na atividade, devendo fazê-lo</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>através da Intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.</p> <p>9 – As entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade e civil profissional cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.</p> <p>10 – São correspondentemente aplicáveis aos agentes de execução e aos notários as normas constantes dos respetivos estatutos em matéria de sigilo e de conflito de interesses.</p> <p>11 – Deve ser prestada ao interessado a informação de que, em caso de litígio emergente da relação jurídica</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							assessorada, o patrocínio forense apenas pode ser exercido, nos termos legais, por advogado ou solicitador.
<p>Artigo 9.º</p> <p><b>Processamento e aplicação das coimas</b></p> <p>O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas referidas no artigo anterior compete ao Instituto do Consumidor, mediante denúncia fundamentada</p>	<p>Artigo 9.º</p> <p>[...]</p> <p>O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas referidas no artigo anterior compete à <b>Direção-Geral do Consumidor</b>, mediante</p>						<p><b>ABSTENÇÃO</b></p> <p><b>Artigo 9.º</b></p> <p><b>Negociação tendente à cobrança de créditos</b></p> <p>1 – Os atos compreendidos na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, podem igualmente ser praticados por sociedades comerciais que tenham por objeto exclusivo</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados ou do Conselho Regional da Câmara dos Solicitadores territorialmente competentes.	denúncia fundamentada do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados ou do Conselho Regional da Ordem dos Solicitadores e <b>dos Agentes de Execução</b> territorialmente competentes.						a negociação tendente à cobrança de créditos. 2 – As sociedades referidas no número anterior podem receber de terceiros os montantes relativos aos créditos devidos ao seu cliente. 3 – Para efeitos do n.º 1, a sociedade deve indicar um advogado ou solicitador com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados ou na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>Execução, responsável pela supervisão da atividade da sociedade, o qual deve garantir, em toda a organização, a observância das regras legais, o respeito pelos deveres de sigilo, a identificação de potenciais conflitos de interesses e a atuação de modo a evitar o risco da respetiva ocorrência.</p> <p>4 – São aplicáveis às sociedades previstas neste</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>artigo os n.ºs 4 a 9 do artigo anterior.</p> <p>5 – Para efeitos do número anterior, o código de conduta deve ainda ter em consideração as normas penais referentes aos crimes contra a liberdade pessoal, bem como a referência às sanções criminais associadas à prática daqueles ilícitos.</p> <p>6 – Sempre que a sociedade detiver fundos dos seus clientes</p>



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>ou de terceiros no contexto da respetiva atividade, deve observar as regras seguintes:</p> <p>a) Os fundos devem ser depositados em conta da sociedade separada e com a designação de conta clientes, aberta para o efeito num banco ou instituição similar autorizada;</p> <p>b) Os fundos devem ser pagáveis à ordem, a pedido do cliente ou nas</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>condições que este tiver aceite;</p> <p>c) A sociedade deve manter registos completos e precisos relativos a todas as operações efetuadas com estes fundos, distinguindo-os de outros montantes por ele detidos, e deve manter tais registos à disposição do cliente.</p> <p>7 – O disposto no número anterior não se aplica às provisões para honorários</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>efetuadas pelos seus clientes.</p> <p>8 – A sociedade não pode receber ou movimentar fundos que não correspondam estritamente a assunto que lhe tenha sido confiado.</p> <p>9 – A sociedade deve ainda verificar a identidade do cliente e dos seus representantes, assim como os poderes de representação, legais ou contratuais, destes últimos, antes da</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>prestação de qualquer serviço.</p> <p>10 – Sempre que a sociedade suspeitar seriamente que a operação ou atuação a promover visa a obtenção de resultados ilícitos deve, de imediato, cessar a respetiva prestação de serviços.</p> <p>11 – Deve ser prestada ao cliente a informação de que, em caso de litígio emergente da relação jurídica de onde emergem os</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							créditos cuja cobrança é promovida, o patrocínio forense apenas pode ser exercido, nos termos legais, por advogado ou solicitador. 12 – Às sociedades referidas no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
Artigo 10.º Produto das coimas	Artigo 10.º [...]  [...]:						<b>ABSTENÇÃO</b> <b>Artigo 10.º</b> <b>Escritório de</b> <b>atos próprios</b> <b>exclusivos de</b>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:</p> <p>a) 40% para o Instituto do Consumidor;</p> <p>b) 60% para o Estado.</p>	<p>a) 40 % para a <b>Direção-Geral do Consumidor</b>;</p> <p>b) [...].</p>						<p><b>advogados e solicitadores</b></p> <p>1 – É proibido o funcionamento de escritório ou de gabinete, constituído sob qualquer forma jurídica, que preste a terceiros serviços que compreendam, ainda que isolada ou marginalmente, a prática de atos próprios exclusivos dos advogados e dos solicitadores, com exceção de:</p> <p>a)Escritórios ou gabinetes compostos</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>exclusivamente por advogados, por solicitadores ou por advogados e solicitadores;</p> <p>b) Sociedades de advogados e sociedades de solicitadores;</p> <p>c) Sociedades multidisciplinares que integrem advogados e/ou solicitadores, nos termos do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>d) Sindicatos e as associações patronais, desde que os atos praticados o sejam para defesa exclusiva dos interesses comuns em causa e que estes sejam individualmente exercidos por advogado ou solicitador.</p> <p>2 – A violação da proibição estabelecida no número anterior confere à Ordem dos Advogados e à Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução o direito de</p>



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							requerem junto das autoridades judiciais competentes o encerramento do escritório ou gabinete.
Artigo 11.º <b>Responsabilidade de civil</b> 1 - Os actos praticados em violação do disposto no artigo 1.º presumem-se culposos, para efeitos de responsabilidade e civil. 2 - A Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores têm legitimidade	<b>FAVOR</b> Artigo 11.º [...] 1 – Os atos praticados em violação do disposto nos artigos 1.º a 1.º- <b>C</b> presumem-se culposos, para efeitos de responsabilidade e civil. 2 – A Ordem dos Advogados e a						<b>ABSTENÇÃO</b> Artigo 11.º <b>Crime de procuradoria ilícita</b> 1 - Quem em violação do disposto no artigo 4.º: a) Praticar atos próprios exclusivos dos advogados e dos solicitadores; b) Auxiliar ou colaborar na prática de atos próprios

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
<p>para intentar acções de responsabilidade e civil, tendo em vista o ressarcimento de danos decorrentes da lesão dos interesses públicos que lhes cumpre, nos termos dos respectivos estatutos, assegurar e defender.</p> <p>3 - As indemnizações previstas no número anterior revertem para um fundo destinado à promoção de acções de</p>	<p>Ordem dos Solicitadores e <b>Agentes de Execução</b> têm legitimidade para intentar acções de responsabilidade e civil, tendo em vista o ressarcimento de danos decorrentes da lesão dos interesses públicos que lhes cumpre, nos termos dos respectivos estatutos, assegurar e defender.</p> <p>3 – [...]»</p>						<p>exclusivos dos advogados e dos solicitadores; é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 – Na mesma pena incorre quem pratique qualquer dos atos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, sem o cumprimento dos requisitos legais que habilitam a respetiva prática.</p> <p>3 - O procedimento criminal depende de queixa.</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
informação e implementação de mecanismos de prevenção e combate à procuradoria ilícita, gerido em termos a regulamentar em diploma próprio							4 - Além do lesado, são titulares do direito de queixa a Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução. 5 - A Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução têm legitimidade para se constituírem assistentes no procedimento criminal.
							<b>ABSTENÇÃO</b> Artigo 12.º <b>Contraordenações</b>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>1 - Constitui contraordenação a promoção, divulgação ou publicidade de atos próprios, exclusivos ou não, dos advogados ou dos solicitadores, quando efetuada por pessoas, singulares ou coletivas, não autorizadas a praticar os mesmos.</p> <p>2 - As entidades referidas no número anterior incorrem numa coima de € 500 a € 2500, no caso das pessoas</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>singulares, e numa coima de € 1250 a € 5000, no caso das pessoas coletivas, ainda que irregularmente constituídas.</p> <p>3 - As entidades reincidentes incorrem numa coima de € 5000 a € 12500, no caso das pessoas singulares, e numa coima de € 10000 a € 25000, no caso das pessoas coletivas, devendo para o efeito a Direção-Geral do Consumidor</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>elaborar um registo do qual constem todas as entidades que tiverem sido alvo de condenação.</p> <p>4 - Os representantes legais das pessoas coletivas, ou os sócios das sociedades irregularmente constituídas, respondem solidariamente pelo pagamento das coimas e custas referidas nos números anteriores.</p>
							<p><b>Artigo 13.º</b> <b>Processamento e aplicação das coimas</b></p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							<p>O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas referidas no artigo anterior compete à Direção-Geral do Consumidor, mediante denúncia fundamentada do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados ou do Conselho Regional da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução</p>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							territorialmente competentes.
							Artigo 14.º <b>Produto das coimas</b>  O produto das coimas é distribuído da seguinte forma: a) 40% para a Direção- Geral do Consumidor; b) 60% para o Estado.
							<b>FAVOR</b> Artigo 15.º <b>Responsabilida de civil</b>  1 - Os atos praticados em violação dos artigos 4.º e 7.º a 9.º presumem-se



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							culposos, para efeitos de responsabilidade e civil. 2 - A Ordem dos Advogados e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução têm legitimidade para intentar ações de responsabilidade e civil, tendo em vista o ressarcimento de danos decorrentes da lesão dos interesses públicos que lhes cumpre, nos termos dos respetivos estatutos,

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
							assegurar e defender. 3 - As indemnizações previstas no número anterior revertem para um fundo destinado à promoção de ações de informação e implementação de mecanismos de prevenção e combate à procuradoria ilícita, gerido em termos a regulamentar em diploma próprio.
	Artigo 53.º Aditamento à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	Artigo 53.º Aditamento à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto		Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	Artigo 53.º Aditamento à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	Artigo 53.º Aditamento à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV) <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>São aditados à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, os artigos 1.º-A a 1.º-C, com a seguinte redação:</p> <p><b>«Artigo 1.º-A Exercício da consulta jurídica por outras entidades</b></p> <p>1 – Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, podem ainda exercer a atividade de consulta jurídica:</p>	<p>Artigo 1.º-A <b>CONTRA</b> Eliminar.</p>	<p>Artigo 1.º-A (...) <b>CONTRA</b> Eliminar.</p>	<p>São aditados à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, os artigos <b>1.º-A e 1.º-B</b>, com a seguinte redação:</p> <p><b>FAVOR</b></p> <p><b>«Artigo 1.º-A Exercício da consulta jurídica por outras entidades</b></p> <p>1 – Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, podem ainda exercer a atividade de consulta jurídica:</p> <p>a) Os notários e os agentes de execução;</p>	<p><b>CONTRA</b></p> <p><b>ELIMINAR</b></p>	<p>É aditado à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, o <b>artigo 1.º-A</b>, com a seguinte redação:</p> <p>«[...]»</p>	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>a) Os notários e os agentes de execução;</p> <p>b) Os licenciados em direito.</p> <p><b>FAVOR</b></p> <p>2 – O exercício da consulta jurídica por licenciados em direito que se encontrem em</p>			<p>b) <b>Pessoas coletivas de direito privado, que tenham como atividade principal ou acessória de atividade compreendida no respetivo objeto e/ou fins; e</b></p> <p>c) Os licenciados em direito.</p> <p>2 – (...)</p>			

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>regime de subordinação ou de prestação de serviços para outras entidades, independente da respetiva natureza, apenas abrange as matérias compreendidas nas atribuições e competências, no objeto ou no fim das entidades em causa.</p> <p><b>FAVOR</b></p> <p>3 - As entidades referidas no n.º 1, bem como todas as pessoas que colaborem na atividade, ficam</p>			3 -(...)			

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>sujeitas aos deveres de imparcialidade e sigilo, devendo organizar-se de forma a identificar potenciais conflitos de interesses e atuar de modo a evitar o risco da respetiva ocorrência.</p> <p>4 - As entidades referidas na alínea <i>b)</i> do n.º 1 devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade e civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por</p>			<p>4 - As entidades referidas na alínea <b>b) e c)</b> do n.º 1 devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade e civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos</p>			



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>litígio emergente da situação objeto da consulta jurídica, o patrocínio forense apenas pode ser exercido, nos termos legais, por advogado ou solicitador.</p> <p><b>Artigo 1.º-B Elaboração de contratos</b></p> <p>1 – Os atos compreendidos na alínea a) do n.º 6 do artigo 1.º podem ainda ser praticados:</p>	<p><b>Artigo 1.º- B</b></p> <p><b>CONTRA</b> Eliminar</p>	<p><b>Artigo 1.º-B</b> (...)</p> <p><b>CONTRA</b> Eliminar.</p>	<p><b>Advogados é aplicável, com as devidas adaptações, ao presente artigo.</b></p> <p><b>FAVOR</b> <b>Artigo 1.º-B Elaboração de contratos</b></p> <p>1 – Os atos compreendidos na alínea a) do n.º 6 do artigo 1.º podem ainda ser praticados: a) Por agentes de execução e notários; <b>b) Pessoas coletivas de</b></p>		<p><b>CONTRA</b> <b>Artigo 1.º-B Elaboração de contratos</b></p> <p>[Eliminar].</p>	



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>a) Por agentes de execução e notários;</p> <p>b) Por sociedades comerciais, como atividade acessória de atividade compreendida no respetivo objeto social;</p> <p>c) Os licenciados em direito.</p> <p>2 – Para efeitos da alínea b) do número anterior,</p>			<p><b>direito privado, que o tenham como atividade principal do respetivo objeto e/ou fins;</b></p> <p>c) Os licenciados em direito;</p> <p><b>d) Por sociedade comerciais, como atividade acessória de atividade compreendida no respetivo objeto social;</b></p> <p>2 – Para efeitos das alíneas <b>b) e d)</b> do número anterior, a prestação de serviços deve ser efetuada ou <b>supervisionada</b></p>			

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>a prestação de serviços deve ser efetuada por licenciado em direito que exerce as respetivas funções em regime de subordinação ou de exclusividade.</p> <p><b>FAVOR</b></p> <p>3 – As entidades referidas no n.º 1 ficam sujeitas aos deveres constantes do n.º 3 do artigo anterior.</p> <p>4 – Os órgãos sociais bem</p>			<p>por licenciado em direito que exerce as respetivas funções em regime de subordinação ou de exclusividade.</p> <p>3 – (...)</p> <p>4 – Os órgãos sociais bem como todas as pessoas que colaborem na atividade das <b>entidades referidas nas</b></p>			

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>como todas as pessoas que colaborem na atividade da sociedade referida na alínea <i>b</i>) do n.º 1, ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo quanto a todos os elementos de que tenham conhecimento em função das respetivas atividades.</p> <p>5 – As sociedades referidas na alínea <i>b</i>) do n.º 1 devem aprovar um código de conduta, que deve ser revisto</p>			<p><b>alíneas b) e d)</b> do n.º 1, ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo quanto a todos os elementos de que tenham conhecimento em função das respetivas atividades.</p> <p>5 – <b>As entidades referidas nas alíneas b) e d)</b> do n.º 1 devem aprovar um código de conduta, que deve ser revisto a cada três anos, nos termos do qual:</p> <p>a) (...)</p>			

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>a cada três anos, nos termos do qual:</p> <p>a) Se garantam os deveres de sigilo e onde se prevejam mecanismos de deteção e prevenção de conflitos de interesses, incluindo o dever de abstenção de atuação quando estes se verificarem;</p> <p><b>FAVOR</b></p> <p>b) Se estabeleçam o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e</p>			b) (...)			

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.</p> <p><b>FAVOR</b></p> <p>6 – Para efeitos da alínea <i>b</i>) do número anterior, são identificadas no código de conduta, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos</p>			6 – (...)			

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.</p> <p>7 – Os órgãos sociais bem como todas as pessoas que colaborem na atividade da sociedade referida na alínea <i>b</i>) n.º 1, devem, mediante declaração escrita, aderir ao</p>			<p>7 – Os órgãos sociais bem como todas as pessoas que colaborem na atividade <b>das entidades referidas nas alíneas b) e d)</b> do n.º 1, devem, mediante declaração escrita, aderir ao código de conduta referido no número 5.</p>			

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>código de conduta referido no número 5.</p> <p>8 – As sociedades referidas na alínea b) do n.º 1 asseguram a publicidade do código de conduta a todas as pessoas que colaborem na atividade, devendo fazê-lo através da Intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação</p>			<p><b>8- (novo) - As entidades referidas na alínea b) do n.º 1 devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade de civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.</b></p> <p><b>9 - (novo) - O disposto no</b></p>			

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>e respectivas revisões.</p> <p>9 – As entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 devem celebrar e manter um seguro de responsabilidade e civil profissional cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças.</p> <p>10 – São correspondentemente aplicáveis</p>			<p><b>artigo 69.º-A do Estatuto da Ordem dos Advogados é aplicável, com as devidas adaptações, ao presente artigo.”</b></p>			



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>aos agentes de execução e aos notários as normas constantes dos respetivos estatutos em matéria de sigilo e de conflito de interesses.</p> <p>11 – Deve ser prestada ao interessado a informação de que, em caso de litígio emergente da relação jurídica assessorada, o patrocínio forense apenas pode ser exercido, nos termos legais, por advogado ou solicitador.</p>						

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p><b>Artigo 1.º-C Negociação tendente à cobrança de créditos</b></p> <p>1 – Os atos compreendidos na alínea <i>b</i>) do n.º 6 do artigo 1.º, podem igualmente ser praticados por sociedades comerciais que tenham por objeto exclusivo a negociação tendente à cobrança de créditos.</p>	<p><b>Artigo 1.º-C</b></p> <p><b>CONTRA</b> Eliminar.</p>				<p><b>Artigo 1.º-C Negociação tendente à cobrança de créditos</b></p> <p><b>CONTRA</b> Eliminar.»</p>	

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>2 – As sociedades referidas no número anterior podem receber de terceiros os montantes relativos aos créditos devidos ao seu cliente.</p> <p>3 – Para efeitos do n.º 1, a sociedade deve indicar um advogado ou solicitador com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados ou na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, responsável pela supervisão da atividade da</p>						

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>sociedade, o qual deve garantir, em toda a organização, a observância das regras legais, o respeito pelos deveres de sigilo, a identificação de potenciais conflitos de interesses e a atuação de modo a evitar o risco da respetiva ocorrência.</p> <p>4 – São aplicáveis às sociedades previstas neste artigo os n.ºs 4 a 9 do artigo anterior.</p>						

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>5 – Para efeitos do número anterior, o código de conduta deve ainda ter em consideração as normas penais referentes aos crimes contra a liberdade pessoal, bem como a referência às sanções criminais associadas à prática daqueles ilícitos.</p> <p>6 – Sempre que a sociedade detiver fundos dos seus clientes ou de terceiros no contexto da respetiva</p>						

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>atividade, deve observar as regras seguintes:</p> <p>a) Os fundos devem ser depositados em conta da sociedade separada e com a designação de conta clientes, aberta para o efeito num banco ou instituição similar autorizada;</p> <p>b) Os fundos devem ser pagáveis à ordem, a pedido do cliente ou nas condições que este tiver aceite;</p> <p>c) A sociedade deve manter</p>						

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>registos completos e precisos relativos a todas as operações efetuadas com estes fundos, distinguindo-os de outros montantes por ele detidos, e deve manter tais registos à disposição do cliente.</p> <p>7 – O disposto no número anterior não se aplica às provisões para honorários efetuadas pelos seus clientes.</p> <p>8 – A sociedade não pode</p>						

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>receber ou movimentar fundos que não correspondam estritamente a assunto que lhe tenha sido confiado.</p> <p>9 – A sociedade deve ainda verificar a identidade do cliente e dos seus representantes, assim como os poderes de representação, legais ou contratuais, destes últimos, antes da prestação de qualquer serviço.</p>						



Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	<p>10 – Sempre que a sociedade suspeitar seriamente que a operação ou atuação a promover visa a obtenção de resultados ilícitos deve, de imediato, cessar a respetiva prestação de serviços.</p> <p>11 – Deve ser prestada ao cliente a informação de que, em caso de litígio emergente da relação jurídica de onde emergem os créditos cuja cobrança é promovida, o</p>						

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	patrocínio forense apenas pode ser exercido, nos termos legais, por advogado ou solicitador. 12 – Às sociedades referidas no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.»						
	Artigo 69.º <b>Norma revogatória</b> São revogados:						<b>Artigo 16.º</b> <b>Norma revogatória</b>

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto	PPL 96/XV/1.ª (GOV)  <b>ABSTENÇÃO</b>	PA PCP 08/10 - 13:12	PA CH 08/10 – 18:32	PA IL 08/10 – 20:14	PA BE 08/10 – 20:32	PA PSD 08/10 – 21:19	Proposta de Substituição Integral PS 09/10 – 14:50 <sup>1</sup>
	r) Os n.ºs 2 e 4 do artigo 1.º e os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto;						É revogada a Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto.
	Artigo 70.º <b>Entrada em vigor</b> A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.						Artigo 17.º <b>Entrada em vigor</b> A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024